



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 16/2018-SEI

PROCESSO Nº 00135.201748/2018-30

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, por meio da Coordenação-Geral de Logística, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística, Senhor **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, portador da CI nº 2079385 - SSP/DF e do CPF nº 704.505.601-04, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2018, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B- 60, Loja 106, Venâncio Shopping, Asa Sul, CEP: 70.333-900, Brasília/DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 24.931.123/0001-04, neste ato representada pela Senhora **ERLEY ALVES LAGO**, portadora do RG nº 502.533 - SSP-DF e do CPF nº: 179.305.611-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.201748/2018-30, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prospecção, bloqueio e reserva de apartamentos em hotéis da rede hoteleira de Brasília-DF, cujos hotéis estejam classificados nas categorias 4 e 5 estrelas, nos Termos da Portaria nº 100, de 16/11/2011 do Ministério do Turismo, e da legislação complementar que rege o segmento, para acomodação de participantes da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – IV CONAPIR, a se realizar em Brasília, no período de 27 a 30 de maio de 2018, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Hospedagem	R\$ 610.911,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 610.911,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e onze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 144222034213Q0001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE800181

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 30.545,55 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

documento assinado eletronicamente

LUIZEVANE SOARES DA SILVA

Coordenador-Geral de Logística

documento assinado eletronicamente

ERLEY ALVES LAGO

Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



Documento assinado eletronicamente por **ERLEY ALVES LAGO**, **Usuário Externo**, em 17/05/2018, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva**, **Coordenador(a) Geral de Logística**, em 18/05/2018, às 09:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0470931** e o código CRC **98C97A26**.

Referência: Processo nº 00135.201748/2018-30

SEI nº 0470931